

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220250708000260



Unidade responsável
GABINETE DA(O) PREFEITA(O)
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
21/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Crateús enfrenta uma necessidade urgente de adequação das condições físicas do gabinete da prefeita, evidenciada pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos e normativos atualizados. Este cenário é respaldado pelo processo administrativo n° 0000220250708000260, que consolida diversos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e demonstra que a infraestrutura existente é insuficiente para suportar eficientemente as funções administrativas necessárias. A atualização e modernização das instalações são fundamentais para assegurar um ambiente de trabalho seguro e adequado, conforme estabelecido nos princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. A não realização dessa obra poderia resultar em sérios impactos institucionais e operacionais, incluindo a possível interrupção de serviços essenciais e a deterioração do ambiente de trabalho, prejudicando diretamente a qualidade do serviço público oferecido à comunidade.

Do ponto de vista institucional, a negligência em atender essa demanda pode comprometer o alinhamento da Prefeitura de Crateús com as boas práticas de gestão pública e as normas de segurança e ergonomia, impactando negativamente o desempenho dos servidores no exercício de suas funções. Operacionalmente, a inadequação das instalações pode levar ao não cumprimento de metas institucionais, relacionadas diretamente à eficiência administrativa, conforme objetivos delineados no art. 11 da Lei n° 14.133/2021. Socialmente, a descontinuação ou baixa eficiência nos serviços prestados reflete diretamente no bem-estar da população local, enfraquecendo a confiança pública nos órgãos administrativos.

Os resultados esperados com a contratação incluem a modernização e adequação do gabinete, refletindo em melhorias significativas no atendimento às normas técnicas,

segurança e condições de trabalho adequadas para os servidores. Esses objetivos estão em consonância com os instrumentos de planejamento estratégico municipal, e visam a promoção de um serviço público mais eficaz e eficiente, conforme preconizado nos arts. 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Assim, a reforma do gabinete é considerada indispensável para solucionar o problema identificado e efetivar os objetivos de interesse público da administração municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
GABINETE DA(O) PREFEITA(O)	BRENA ROMEU VERAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação da prestação de serviços de reforma do gabinete da Prefeita do Município de Crateús/CE surge da imperiosa demanda por adequação das condições físicas deste espaço, a fim de garantir um ambiente de trabalho seguro, eficiente e alinhado às normas vigentes de ergonomia, segurança e infraestrutura. Essa necessidade está intrinsecamente ligada ao objetivo estratégico de assegurar que os servidores públicos desempenhem suas funções em um espaço que atenda aos requisitos técnicos e operacionais vigentes, promovendo os princípios da eficiência e economicidade conforme dispostos na Lei nº 14.133/2021.

Os critérios de sustentabilidade que orientam esta contratação abordam a utilização de materiais recicláveis sempre que possível e a implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos, conforme delineado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios são integrados aos exigidos requisitos técnicos e operacionais, reforçando o compromisso da administração com práticas que promovem a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

A contratação deverá atender à necessidade de reforma e readequação estrutural e funcional do Gabinete da Prefeitura Municipal de Crateús, abrangendo a execução de serviços gerais de engenharia civil, incluindo intervenções em alvenaria leve, instalação de elementos de vedação, isolamento, acabamento e pintura, além da limpeza final do ambiente.

De forma geral, os serviços deverão contemplar a demolição de estruturas internas existentes e o fornecimento e instalação de novos elementos construtivos, como divisórias, portas e acabamentos, de modo a promover a reorganização dos espaços conforme as necessidades funcionais do setor.

Também deverão ser realizados tratamentos nas superfícies internas, como regularização e pintura de paredes e esquadrias, garantindo um padrão estético condizente com o ambiente institucional. O conforto térmico e a limpeza pós-obra também devem ser observados, com a entrega dos espaços em condições adequadas de uso imediato.

Todos os serviços deverão seguir as normas técnicas vigentes, os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública e as especificações que serão detalhadas no Projeto Básico.

Os requisitos estabelecidos neste documento servirão como base para o levantamento de mercado, determinando a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões técnicos mínimos exigidos e às condições operacionais necessárias para a execução da reforma. A busca pela solução mais vantajosa será conduzida em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 18, de forma a assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada e contribua para a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela administração municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial do planejamento da contratação, especialmente quando se trata de obras e serviços de engenharia. Para a contratação dos serviços de reforma do Gabinete da Prefeita do Município de Crateús/CE, essa etapa visa evitar práticas antieconômicas, assegurar o uso eficiente dos recursos públicos e fundamentar a solução escolhida de forma neutra, técnica e sistemática, conforme os princípios da eficiência, economicidade, transparência e planejamento previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Com a finalidade de subsidiar a estimativa de custos, adotou-se como principal referência a Planilha de Custos e Composições da SEINFRA – versão 28.1 com desoneração, amplamente utilizada no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará. Essa planilha consolida preços atualizados, compatíveis com a realidade regional, e contempla insumos, encargos e composições técnicas reconhecidas nacionalmente, o que garante confiabilidade e aderência às boas práticas de engenharia e orçamento público.

A partir da análise dos dados extraídos dessa fonte oficial, considerou-se que os valores estimados para os serviços pretendidos estão compatíveis com os preços praticados no mercado local e regional, conferindo viabilidade orçamentária e segurança técnica à contratação.

Adicionalmente, foi realizada uma análise comparativa entre possíveis soluções para a execução dos serviços, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. As alternativas consideradas incluíram:

- Execução direta pela Administração, mediante equipe própria e recursos internos, e
- Terceirização por meio da contratação de empresa especializada (empreiteira).

A análise comparativa levou em conta critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Observou-se que a terceirização mostrou-se mais vantajosa sob os seguintes aspectos:

- Melhor relação custo-benefício diante da complexidade e especificidade dos serviços;
- Cumprimento de prazos mais reduzidos, em razão da expertise das empresas especializadas;
- Adoção de tecnologias mais modernas e sustentáveis, com impacto positivo na qualidade final da entrega;
- Maior facilidade na manutenção, no controle da execução e na responsabilização contratual.

Dessa forma, justifica-se a escolha da terceirização como solução mais eficiente, econômica e tecnicamente viável, considerando o custo total de propriedade, a disponibilidade de fornecedores no mercado local e a necessidade de garantir maior qualidade, durabilidade e eficiência à obra pública. A abordagem proposta assegura a melhor relação entre custos e benefícios à Administração, em estrita consonância com os princípios que regem a Nova Lei de Licitações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma no Gabinete da Prefeita do Município de Crateús/CE, com vistas à readequação dos espaços físicos internos, melhoria das condições estruturais e aprimoramento da ambiência administrativa, de modo a garantir funcionalidade, conforto e eficiência no atendimento às atividades institucionais.

A execução da reforma compreenderá serviços típicos de engenharia civil, como demolição de elementos existentes, transporte de resíduos, instalação de divisórias em gesso acartonado, isolamento térmico, colocação de novas portas de madeira, regularização de superfícies internas com massa, pintura de paredes e esquadrias e limpeza final da área. Tais serviços serão detalhados no Projeto Básico, que acompanhará a instrução do processo.

A solução contempla a terceirização integral da execução dos serviços por meio de contratação via licitação, o que se mostra a opção mais vantajosa para a Administração diante da necessidade de atuação especializada, cumprimento de prazos curtos e garantia de qualidade técnica. A empresa contratada será responsável por fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Trata-se de uma solução de rápida implementação, com baixo impacto operacional e possibilidade de monitoramento contínuo por parte da Administração, garantindo controle da execução e alinhamento com os objetivos institucionais. A adoção de métodos construtivos modernos e sustentáveis também contribuirá para a durabilidade dos serviços executados e para a racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução atende de forma ampla à necessidade administrativa identificada, promovendo a melhoria do espaço físico de trabalho, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, nos termos da

Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE REFORMA NO GABINETE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE REFORMA NO GABINETE	1,000	Serviço	35.889,49	35.889,49

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 35.889,49 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação ora proposta refere-se à execução integrada de serviços de reforma no Gabinete da Prefeitura do Município de Crateús/CE, que, embora envolva diferentes tipos de atividades técnicas (como demolição, instalação de divisórias, pintura, instalação de portas e limpeza), constitui um objeto único, indivisível do ponto de vista técnico, operacional e econômico.

O parcelamento da solução, ainda que possível em termos conceituais, não se revela viável nem vantajoso para a Administração, uma vez que acarretaria dificuldades na coordenação de múltiplos contratos, aumentaria o risco de incompatibilidades técnicas entre serviços executados por diferentes fornecedores e comprometeria a eficiência na execução, além de ampliar os prazos e os custos administrativos de gestão contratual.

Considera-se que a execução integral por uma única empresa contratada assegura maior controle, padronização na entrega dos serviços, economia de escala e responsabilidade unificada quanto à qualidade e ao cumprimento de prazos, além de estar em conformidade com o Projeto Básico e os cronogramas previstos.

Assim, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não adoção do parcelamento, com base na indivisibilidade técnica do objeto, na otimização de recursos, na mitigação de riscos operacionais e na obtenção de maior eficiência na execução contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de reforma do Gabinete da Prefeita está plenamente alinhada com o planejamento estratégico e operacional da Administração Municipal de Crateús/CE, conforme estabelecido no Plano Plurianual (PPA), no Plano Municipal de Desenvolvimento e demais instrumentos de planejamento governamental.

Essa contratação atende à necessidade identificada de modernizar e readequar o espaço físico destinado às atividades administrativas da Prefeita, garantindo condições adequadas de trabalho, segurança, acessibilidade e conforto ambiental. O projeto da reforma foi elaborado com base em diagnóstico técnico e levantamento das demandas, que indicaram a urgência da intervenção para evitar a degradação estrutural e o comprometimento da funcionalidade do ambiente.

O processo licitatório será conduzido com base em estudos técnicos detalhados, incluindo estimativa orçamentária respaldada em levantamento de mercado confiável e análise comparativa das alternativas, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Além disso, o cronograma previsto para a execução dos serviços está integrado ao planejamento anual da Secretaria responsável, garantindo que as atividades não afetem o andamento das demais ações administrativas e que os recursos financeiros estejam devidamente alocados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, a contratação proposta é resultado de um planejamento estruturado, fundamentado em estudos técnicos e diretrizes administrativas, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da reforma do Gabinete da Prefeita do Município de Crateús visa alcançar os seguintes resultados:

- Reestruturação do ambiente físico, garantindo maior funcionalidade e adequação às atividades administrativas;
- Melhoria da qualidade e durabilidade das instalações, com uso de materiais e técnicas que proporcionem resistência e conforto térmico;
- Ambiente de trabalho mais confortável, seguro e esteticamente agradável, favorecendo a produtividade e o bem-estar dos servidores e da Prefeita;
- Redução de custos futuros com manutenção e correções, por meio de intervenções planejadas e de qualidade;
- Entrega do espaço reformado dentro do prazo previsto, em conformidade com as especificações técnicas e normativas vigentes;

- Atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, garantindo o uso responsável dos recursos públicos.

Esses resultados irão contribuir para a melhoria da gestão administrativa, criando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades e atendimento à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensem ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação para a reforma do gabinete da prefeita do município de Crateús, avaliam-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação, fundamentada na adequação das condições físicas do gabinete para atender normas de segurança, ergonomia e infraestrutura, caracteriza uma demanda específica, pontual e conhecida. Isso sugere que uma contratação direta, seja por licitação específica ou dispensa, é mais adequada, dadas as características de unicidade e definição da demanda que não se repetirá em curto ou médio prazo.

A contratação direta permite uma adaptação mais precisa às necessidades específicas do objeto, garantindo segurança jurídica imediata e alinhamento aos objetivos de

assegurar o espaço de trabalho adequado e eficiente. Além disso, na ausência de um Plano de Contratação Anual, o SRP, que se beneficia de padronização e entregas fracionadas, torna-se menos aplicável. A economicidade é um critério crucial; embora o SRP ofereça economia de escala e preços pré-negociados, a contratação tradicional otimiza demandas isoladas e pontuais, maximizando a adequação dos recursos financeiros disponíveis, conforme levantado no estudo de mercado e vantajosidade.

A contratação direta viabiliza a contratação mais vantajosa para a administração, com uma gestão de risco eficiente e um processo licitatório estruturado. Assim, conclui-se que a contratação tradicional atende de maneira mais adequada ao interesse público, otimizando recursos e assegurando eficiência e agilidade na execução, em consonância com os resultados pretendidos de melhora nas condições de trabalho e alinhamento com as boas práticas de gestão pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para os serviços de reforma do gabinete da prefeita do município de Crateús/CE deve ser analisada de acordo com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A partir da descrição da necessidade da contratação, que exige a modernização e adequação do gabinete para atender às normas de segurança, ergonomia e infraestrutura, observa-se que a complexidade do objeto é de nível moderado, não envolvendo especialidades múltiplas que justificariam a necessidade da atuação de consórcios.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a contratação de um único fornecedor parece ser mais eficiente e econômica, uma vez que a natureza indivisível dos serviços de reforma sugere que a gestão e a fiscalização do contrato serão simplificadas, reduzindo assim a possibilidade de conflitos operacionais comuns em contratos com consórcios. Conjuntamente, o resultado pretendido de assegurar um espaço de trabalho adequado e eficiente pode ser alcançado sem necessitar do somatório de capacidades técnicas que muitas vezes é a principal justificativa para admitir consórcios.

Além disso, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão contratual, uma vez que demandaria o compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilização solidária dos integrantes, como previsto no art. 15. Entretanto, essa complexidade se contrapõe à simplicidade e economicidade de contratar fornecedor único, especialmente considerando que o valor estimado da contratação não parece justificar a divisão das responsabilidades entre empresas.

Portanto, a vedação de consórcios é considerada mais adequada para esta contratação, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica requeridas pelo art. 5º, sem comprometer a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente da obra. Esta decisão fundamenta-se tecnicamente no ETP, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Crateús, e garantindo que as diretrizes de planejamento e execução permaneçam claras e eficazes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir a eficácia do planejamento e da execução das aquisições no âmbito da Administração Pública. Ao considerar contratos com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta para a reforma do gabinete da Prefeita do Município de Crateús/CE, a Administração pode identificar oportunidades para otimizar recursos, evitar duplicidades e assegurar que as contratações ocorram de forma harmônica. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com a necessidade de padronização e economia de escala conforme o art. 40, inciso V da referida lei.

Durante a análise, verificou-se que as necessidades relacionadas à reforma do gabinete não apresentam contratações passadas ou em andamento que possam ser agrupadas ou substituídas para potencializar a padronização ou a economia de recursos. Em termos técnicos e quantitativos, a contratação atual foi considerada de caráter único, sem exigências de dependência de infraestrutura prévia que não tenham sido já previstas nos requisitos da contratação. Além disso, não foram identificadas pendências de logística ou operação que requeiram ajustes em contratos existentes. A solução proposta é individualizada e não requer outras contratações prévias para sua efetivação, o que simplifica o processo de planejar e executar a reforma no prazo e nas especificações estabelecidas.

Conclusivamente, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que influenciam ou são influenciadas pela contratação proposta para a reforma do gabinete. Dessa forma, a execução desta reforma pode prosseguir de maneira isolada, sem a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos originalmente estabelecidos. Esta independência assegura a eficiência do planejamento e reforça a adequação da solução à necessidade identificada, conforme exigido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sem implicações que demandem alteração das medidas planejadas na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante a execução dos serviços de reforma no Gabinete da Prefeita, poderão ocorrer alguns impactos ambientais de natureza temporária e de baixo porte, dentre os quais se destacam:

- Geração de resíduos sólidos da construção civil (entulho e materiais descartados);
Medida mitigadora: Implementação de plano de gerenciamento de resíduos, com coleta seletiva, armazenamento adequado e destinação final conforme normas ambientais vigentes.
- Emissão de poeira e partículas durante as atividades de demolição e lixamento;
Medida mitigadora: Utilização de técnicas de controle de poeira, como aspersão

de água nos locais de trabalho e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.

- Ruídos ocasionados pela operação de ferramentas e equipamentos;
Medida mitigadora: Limitação do horário das atividades mais ruidosas, uso de equipamentos com menor emissão sonora e comunicação prévia aos ocupantes do prédio.
- Consumo de água e energia durante a obra;
Medida mitigadora: Uso racional dos recursos, com controle do desperdício e adoção de práticas sustentáveis.
- Risco de contaminação do solo e ambientes adjacentes por materiais de obra;
Medida mitigadora: Armazenamento correto dos materiais e substâncias, evitando vazamentos e derramamentos, além de limpeza periódica do canteiro de obras.

Essas medidas serão incorporadas ao planejamento da obra e fiscalizadas durante a execução, assegurando que os impactos ambientais sejam minimizados e que a reforma seja realizada em conformidade com as normas ambientais e os princípios da sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação dos serviços de reforma do gabinete da Prefeita do Município de Crateús/CE é considerada viável e vantajosa, tendo em vista a análise técnica, econômica, operacional e jurídica desenvolvida ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Com base no levantamento de mercado e nas especificações técnicas determinadas, constatou-se que a reforma é indispensável para assegurar um ambiente de trabalho seguro, eficiente e alinhado com as normas de segurança, ergonomia e infraestrutura. Destaca-se que a melhoria no gabinete é crítica para a eficácia no desempenho das funções administrativas, refletindo diretamente na qualidade do serviço público prestado à comunidade.

A estimativa de quantidades e o valor orçado de R\$ 35.889,49 estão em consonância com as práticas de mercado, assegurando a economicidade e a legalidade da contratação conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a opção pela modalidade de Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 11 da mesma Lei, resguarda a eficiência e o interesse público ao evitar contratações com sobrepreço. Neste contexto, observa-se que a solução proposta atende aos resultados pretendidos em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Em suma, a adequação da contratação alinha-se com o planejamento estratégico da entidade, conforme previsto no art. 40. Por meio deste documento conclusivo, fundamentado nos elementos dispostos no ETP, orienta-se a execução da contratação proposta. Dessa forma, a decisão apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, garantindo a observância dos princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso

XIII da Lei nº 14.133/2021.

Crateús / CE, 21 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE